



**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

DECISÃO SOBRE RECURSO DA DEFESA PRÉVIA

Com base no autos do Processo Administrativo nº 087/2026, que consta como autuado o **EDIFÍCIO NEW RESIDENCE CNPJ 49.785.584/0001-47**, responsável pelo evento "**EDIFÍCIO NEW RESIDENCE**", e no parecer do Conselho Técnico Deliberativo, em razão da competência estabelecida no § 2º do artigo 19-A da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023, este Diretor de Segurança e Prevenção Contra Incêndio, **RESOLVE**:

1. **MANTER A SANÇÃO DE MULTA**, prevista inciso VI do artigo 25, da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023.
2. **DETERMINAR** ao ASP OF PEDRO ANTÔNIO **MEDEIROS FALCÃO** que notifique a responsável pelo evento para ciência, para caso deseje, interponha o recurso previsto na legislação, e concomitantemente, acompanhe as demais tramitações pertinentes a este processo administrativo.
3. Publique-se e cumpra-se.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – CEL QOEM
Diretor de Segurança e Prevenção Contra Incêndio



Assinado com senha por [CBM132326] [SENHA] TIAGO ARAGAO DE ALMEIDA em 29/09/2026 - 09:54hs.
Documento Nº: 12504525.106666654-189 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12504525.106666654-189>



CBM/CAP202603266A